

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2010 – PGEGC PRODECIMENTOS PARA MARCAÇÃO DE DEFESAS

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa apresenta os procedimentos para marcação de defesas de mestrado, de qualificação de doutorado e de doutorado do EGC e as diretrizes para a definição de bancas examinadoras, conforme previsto nos Artigos 34º e 35º de seu Regimento.

Art. 2.º - A formação de bancas examinadoras segue diretrizes de qualificação, notoriedade, experiência, competência e respeito aos princípios da interdisciplinaridade e, sobretudo, relação e compreensão do objeto de pesquisa e formação do EGC/UFSC.

Art. 3.º - O orientador do trabalho de conclusão propõe à Secretaria do Programa a composição da banca examinadora.

§ 1º. Esta sugestão deverá ter aprovação da Coordenação do Programa (ou de docente representante por ela indicado), antes que possa ser marcada a defesa, observados os critérios de formação de banca examinadora previstos no Regimento do Programa e as diretrizes de qualificação de examinadores descritas no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 4.º - Os procedimentos para definição de banca são:

- I – A solicitação à Secretaria do Programa se dá por meio de formulário disponível no site do EGC, encaminhado por e-mail pelo orientador responsável;
- II – A solicitação deve ocorrer em um prazo entre 120 e 60 dias antes da data prevista de defesa;
- III – O período previsto para realização da defesa deverá ser indicado quando da proposição da banca;
- IV – A confirmação da banca pela Coordenação se dará em no máximo 30 dias antes do período previsto para defesa;
- V – Uma vez confirmada a banca, o orientador define a data de defesa junto à Secretaria em um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 5.º - Para análise e aprovação da banca examinadora, os examinadores externos devem cumprir os seguintes requisitos.

- I – Para examinadores atuantes em programa de pós-graduação no País, deve ser docente permanente de programa classificado na CAPES com conceito igual ou superior ao do EGC ou ter índice individual de pesquisa compatível com exigências de programas com conceito 5 ou maior na área interdisciplinar;
- II – Quando examinador estrangeiro, deve ser pesquisador atuante em temática afim ao objeto de pesquisa e formação do EGC;
- III – Ter publicações qualificadas na temática do trabalho ou notório saber no tema e/ou ser pesquisador bolsista de produtividade do CNPq e/ou ser avaliador da CAPES;
- IV – Compreender as diretrizes metodológicas e da prática interdisciplinar e estar familiarizado com o objeto de formação e de pesquisa do EGC.